



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.124, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO que o próximo dia 28 de junho ocorrerá numa segunda-feira entre o final de semana e o feriado Municipal de 29 de junho;
CONSIDERANDO que o Brasil se classificou para a segunda fase da Copa do Mundo 2010 e haverá jogo no dia 28 de junho às 15:30 horas;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais no dia 28 de junho de 2010.

ARTIGO 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como os setores de saúde, limpeza pública, vigilância, educação, creche, cozinha piloto, transporte e conservação de estradas municipais, que obedecerão a escalas e convocações dos superiores imediatos.

ARTIGO 3º - Caberá às autoridades competentes de cada departamento, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 1.125, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 25 de junho de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

DECRETA:

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento

1- nos dias em que os jogos se realizarem às 11:00hs, o expediente será das 07:00 às 10:00 e das 14:00 às 17:30hs;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 15:30hs, o expediente será das 07:00 às 14:00hs.

ARTIGO 2º - O funcionário que não cumprir o estabelecido no artigo primeiro perderá o dia não trabalhado e mais o desconto autorizado.

ARTIGO 3º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como os setores de saúde, educação, obras e serviços municipais, vigilância municipal, circo e cozinha piloto, que obedecerão aos atos e orientações dos Superiores hierárquicos.

ARTIGO 4º - Fica o Setor de Pessoal incumbido de dar ciência a todos os funcionários, para que no futuro não aleguem ignorância.